



CDV
**companhia de desenvolvimento
de vitória**

PORTARIA Nº 022/96

**O Diretor Administrativo Financeiro e o Diretor de
Desenvolvimento da Companhia de Desenvolvimento de Vitória, no uso de suas
atribuições estatutárias,**

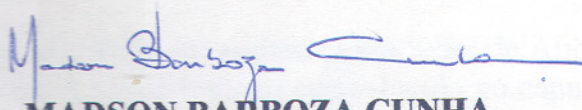
RESOLVEM :

Art. 1º. Destituir, a servidora Clemir Regina Pela Meneghel do cargo de Gerente do Projeto de Revitalização do Centro de Vitória, instituído pela Portaria nº 003/96.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória, 23 de maio de 1996


PAULO CESAR BECACICI ESTEVES
Diretora Administrativo Financeiro


MADSON BARBOZA CUNHA
Diretor de Desenvolvimento



companhia de desenvolvimento
de vitória

PORTARIA Nº 022/96

**Institui o Sistema de Controle
Patrimonial para Bens Móveis e Imóveis.**

**A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento de Vitória, no
uso de suas atribuições estatutárias, RESOLVE:**

Nos termos da decisão de Diretoria constante do processo Administrativo nº 1219/95, instituir o Sistema de Controle Patrimonial para Bens Móveis e Imóveis da Companhia de Desenvolvimento de Vitória, que é regulamentado pelas seguintes disposições:

I - DA AQUISIÇÃO DE BENS

Art. 1º - Na aquisição de bens móveis deverá o responsável pelo Departamento de Suprimentos, encaminhar cópia da nota fiscal ou documento idôneo que deu origem à obtenção do bem ou direito, ao Setor de Controle Patrimonial, comunicando a localização dos mesmos.

§ 1º - Caso o recebimento seja feito diretamente pelo Setor de Almoxarifado, deverá o responsável observar o mesmo procedimento estabelecido no caput deste artigo .

§ 2º - Em se tratando de instalações, o mesmo procedimento deverá ser adotado pelo Chefe de Departamento de Serviços Gerais.

§ 3º - Em se tratando de obras de pequeno porte, compreendidas na faixa de dispensa de licitação, prevista na Lei 8.666/93, o recebimento será feito pelo agente indicado para sua fiscalização, que deverá atestar a sua execução, bem como encaminhar termo



**companhia de desenvolvimento
de vitória**

de recebimento, acompanhado de cópia da nota fiscal, ao setor de Controle Patrimonial e Departamento de Controle de Contratos e Cadastros.

§ 4º - Em se tratando de obras de médio e grande porte, compreendidas em valor acima do estabelecido no parágrafo anterior, o recebimento será feito pela Comissão designada para sua fiscalização, que deverá atestar o seu recebimento, através da expedição de Termo de Recebimento Definitivo, a ser encaminhado juntamente com a cópia da nota fiscal ao Superintendente de Planejamento, Projetos e Obras, para apor seu visto e proceder o encaminhamento ao Setor de Controle Patrimonial e Departamento de Controle de Contratos e Cadastros.

Art. 2º - Competirá ao Setor de Controle de Patrimônio, o preenchimento do Termo de Responsabilidade de Bens Móveis, a ser posteriormente remetido para coleta de assinatura do servidor que se responsabilizará pela sua guarda, em conjunto com o Chefe do Departamento a que se achar subordinado.

II - DAS TRANSFERÊNCIAS DE BENS

Art. 3º - A transferência de bens móveis efetuar-se-á com o preenchimento de formulário próprio, em que constará a assinatura e carimbo da chefia cedente e cessionária, devendo o cedente ainda indicar:

I - Descrição detalhada do bem, de acordo com a especificação contida na nota fiscal de aquisição, contendo o número de série, quando for o caso.

II - Código de conservação do bem, conforme tabela contida nos anexos III e IV.

III - Número do patrimônio do bem a ser transferido,

IV - Nova localização, informando a Unidade Administrativa e o respectivo setor responsável pela guarda do bem.

Art. 4º - O procedimento descrito no artigo anterior efetuar-se-á :

I- nos casos definitivos de transferências internas, onde o cedente encaminhará termo de comunicação de transferência ao controle de patrimônio.



**companhia de desenvolvimento
de vitória**

II - nos casos de transferências externas, que são de prerrogativa única e de exclusiva competência da Diretoria.

Art. 5º - No caso de conserto de bens móveis, o procedimento será restrito às partes solicitante e ao departamento ou setor responsável pela sua providência.

III - DA CONSERVAÇÃO E EXTRAVIO

Art. 6º - Nos casos de quebra, sucateamento ou extravio de bens móveis da Companhia, o responsável pela sua guarda deverá comunicar o fato imediatamente ao controle patrimonial, mediante preenchimento de formulário de Perda de Bens- Anexo V, conforme Orientação, Anexo VI, inclusive para o fim de instauração de sindicância e reparação do prejuízo.

Art. 7º - Cada usuário será diretamente responsável pela conservação e guarda dos bens colocados em seu uso exclusivo, cabendo denunciar ao seu superior qualquer fato relacionado ao uso indevido dos mesmos

IV - DA BAIXA

Art. 8º - A baixa de bens e direitos da Companhia será deliberada pelo Conselho de Administração, após a manifestação do Conselho Fiscal e da Diretoria da Empresa, consubstanciado em relatório fornecido pelo controle de patrimônio.

V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - São responsáveis pela guarda e conservação dos bens:

I - Os servidores que dos mesmos se utilizem para a realização de serviços que lhe forem atribuídos.



**companhia de desenvolvimento
de vitória**

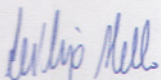
Art. 10 - São co-responsáveis pela guarda e conservação dos bens, em razão das atribuições inerentes ao exercício da função de confiança :


- I - Os Chefes de Departamento;
- II - Chefes de Setor;
- III - Superintendente e gerentes e coordenador de projetos.

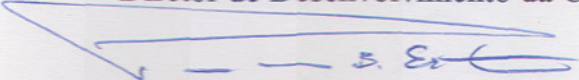
Parágrafo único - A co-responsabilidade será imputada aos servidores relacionados nos incisos I a III, quando deixarem de comunicar formalmente à Direção da Empresa, o extravio, a perda, o uso indevido, o dano por ação de terceiros e transferência interna de bens.

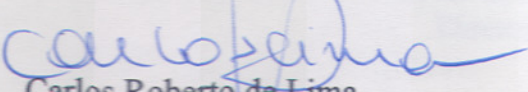
A presente portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória, 04 de junho de 1996.


Lília Mª Cunha Figueiredo e Mello
Diretora Presidente da CDV


Madson Barboza Cunha
Diretor de Desenvolvimento da CDV


Paulo Cesar Becacici Esteves
Diretor Administrativo/Financeiro da CDV


Carlos Roberto de Lima
Diretor de Operações da CDV